

.....

CBHSF

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 02, de 11 de maio de 2003

Dispõe sobre medidas gerais aprovadas na 1ª reunião Ordinária do Plenário do CBHSF.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criado pelo Decreto de 05 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando as decisões do Plenário na sua primeira reunião ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2003, na cidade de São Roque de Minas,

DELIBERA:

Art. 1º Criar as Câmaras Técnicas:

- I – Institucional e Legal
- II – Outorga e Cobrança
- III – Planos, Programas e Projetos
- IV - Articulação Interinstitucional
- V – Minorias
- VI – Capacitação, Informação e Comunicação

§ 1º As câmaras técnicas serão formadas por até 13 membros

§ 2º A Câmara Técnica Institucional e Legal será inicialmente composta pelos seguintes membros, representando as categorias:

- Abastecimento Urbano: Antonio Fonseca Fraga,
- Indústria e Mineração: Vagner Soares Costa
- Irrigação e Uso Agropecuário: Romulo Leão da Silva,
- Hidroviário Antonio: Laurindo dos Santos
- Pesca, Turismo e Lazer: Pedro Alves da Costa
- Setor de Hidroeletricidade: Aelton Marques de Farias
- Organizações civis de ensino e pesquisa: Ivonilde Dantas Pinto Medeiros,
- Organizações Não Governamentais: Edson Ribeiro dos Santos,
- Comunidade Indígena: Alison dos Santos,
- Poder Público Federal: Carlos Herminio de Aguiar Oliveira,
- Poder Público Estadual: Patricia Souza Lima,
- Poder Público Municipal: Inácio Loiola Damacena de Freitas

§ 3º A Câmara Técnica Institucional e Legal terá como atividade inicial coordenar a elaboração do Regimento Interno das Câmaras Consultivas Regionais.

.....

Art. 2º A Secretaria Executiva do CBHSF deverá criar um Banco de Dados sobre a Bacia do Rio São Francisco que unifique as linguagens dos bancos de dados existentes e que dê suporte as ações do CBHSF.

Art. 3º Acrescentar aos Princípios do CBHSF os seguintes:

- I - Transversalidade
- II – Participação e Inclusão
- III – Valorização do conhecimento local
- IV – Continuidade dos trabalhos
- V – Pluralidade

Art. 4º Fica instituído um GT para estudar e propor a estruturação dos escritórios regionais do CBHSF e a localização da sede do CBHSF.

§ 1º O GT será composto pelos membros Dalton Soares de Figueiredo, Ailson dos Santos, José Almir Cirilo, Luiz Carlos da Silveira Fontes e Rômulo Leão da Silva

Art 5º A Diretoria Executiva do CBHSF deverá fazer os encaminhamentos e solicitações necessárias para que o CBHSF passe a deliberar sobre as prioridades de aplicação dos recursos recebidos pela ANA (0,75%) provenientes da compensação financeira paga pelo setor hidrelétrico pelo uso das águas do rio São Francisco.

Art. 6º As Câmaras Consultivas Regionais serão constituídas inicialmente pelos titulares e suplentes da região de abrangência.

Art. 7º A Diretoria Executiva deverá providenciar a estruturação imediata de um escritório com estrutura e financiamento a ser negociado e solicitado à ANA, com sede em local a ser decidido pela Diretoria Colegiada.

Art. 8º A Diretoria Executiva deverá reivindicar e negociar junto ao Ministério do Meio Ambiente para que a competência quanto ao estabelecimento das prioridades e diretrizes para aplicação dos recursos destinados ao Projeto de Revitalização e Conservação da Bacia do Rio São Francisco, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, seja repassada para o CBHSF e que seja modificado o nome do Comitê Gestor do Projeto de Revitalização, de forma a evitar a confusão de nomes com o Comitê da Bacia.

Art. 9º A Diretoria Executiva deverá solicitar à ANA a elaboração de uma minuta do Termo de Referência para o Plano de Bacia.

Art. 10. A Diretoria Colegiada deverá articular, junto às Prefeituras e executivos estaduais e federais com o objetivo de discutir sobre a aplicação dos recursos destinados às Prefeituras oriundos das compensações financeiras pagas pelo setor hidrelétrico como compensação financeira pelo uso das águas do rio São Francisco e com os deputados estaduais e federais sobre as verbas destinadas no orçamento para a bacia.

Art. 11. A Diretoria Executiva deverá procurar os meios necessários para dar início aos estudos para a criação da Agência de Bacia.

Art. 12. A Diretoria Executiva fica autorizada a elaborar e negociar projetos para a captação de recursos financeiros para a operacionalização, funcionamento e execução das ações do CBHSF.

Art. 13. A Secretaria Executiva e as Câmaras Consultivas deverão promover os meios para a realização de levantamentos dos estudos e experiências anteriores na bacia do rio São Francisco e de estudos e debates para a identificação de ações prioritárias.

Art. 14. A Secretaria Executiva deverá proceder ao levantamento dos programas, projetos e ações incluídas no PPA (2004-2007).

Art. 15. Por ocasião das reuniões ordinárias do Plenária do CBHSF, as Câmaras Consultivas Regionais deverão se reunir 30 dias antes para analisar os pontos da pauta da Reunião Plenária.

Art. 16. A Diretoria Executiva do CBHSF deverá priorizar o acompanhamento da PEC 28/01 do Senador Valadares, que institui o Fundo para a Revitalização Hidroambiental e Desenvolvimento Sustentável da Bacia do rio São Francisco e destina 0,5% da receita de impostos da União e que encontra-se em trâmite no Congresso Nacional.

Art. 17. A Diretoria Executiva deverá encaminhar ao IBAMA solicitação no sentido que seja mantida no seu local atual, a estátua de São Francisco de Assis, localizada no Parque Nacional da Serra da Canastra, nas nascentes do rio São Francisco.

Art. 18. O CBHSF deverá criar um MEMORIAL DO RIO SÃO FRANCISCO, em local a ser definido pelo Plenário.

Art. 19. Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do CBHSF.

São Roque de Minas, Minas Gerais, 11 de maio de 2003

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF